

- 2.1.1. Executar, por meio da **92ª Zona Eleitoral – Prainha**, as atividades relacionadas ao Recadastramento Biométrico no Município de **Prainha**;
- 2.1.2. Auxiliar na gestão dos servidores/contratados cedidos, inclusive quanto ao recrutamento, treiná-los na utilização dos sistemas eleitorais, auxiliar no controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar ao CONVENIADO qualquer anormalidade;
- 2.1.3. Fornecer toda a infraestrutura de informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, e dos kits biométricos necessários ao atendimento no Município de **Prainha**;
- 2.1.4. Coordenar os trabalhos e a supervisão da inserção de dados no cadastro de eleitores, através dos servidores efetivos e requisitados dos Cartórios Eleitorais;
- 2.1.5. Fornecer a solução de comunicação de dados adequada a demanda diária de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 3.1. Ao **CONVENIADO** compete, no período do Atendimento Biométrico (**09/11/2018 a 28/12/2018**):
 - 3.1.1. Disponibilizar 17 Atendentes com perfil operacional-administrativo para exercer atividades relacionadas com Recadastramento Biométrico Eleitoral, condicionada à supervisão de servidores efetivos e/ou requisitados do CONVENIENTE, cumprindo a jornada diária de trabalho de **8 às 17h**, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço e, eventualmente aos sábados, domingos e feriados em jornada extraordinária, a critério do Diretor-Geral do TRE/PA;
 - 3.1.2. Disponibilizar 1 Técnico de Informática para exercer atividades relacionadas com Recadastramento Biométrico Eleitoral, condicionada à supervisão de servidores efetivos e/ou requisitados do CONVENIENTE, cumprindo a jornada diária de trabalho de **8 às 17h**, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço e, eventualmente aos sábados, domingos e feriados em jornada extraordinária, a critério do Diretor-Geral do TRE/PA;
 - 3.1.2. Colaborar com a divulgação do Recadastramento Biométrico junto à população, através de carros de som, panfletos etc., enfatizando nessa divulgação a obrigatoriedade acerca da participação do eleitor;
 - 3.1.3. Disponibilizar transporte aos eleitores da Zona Rural, conforme cronograma previamente elaborado e amplamente divulgado;
 - 3.1.4. Disponibilização de Link adicional de Internet;
 - 3.1.5. Disponibilizar 100 cadeiras e 12 mesas;
 - 3.1.6. Disponibilizar transporte para os trabalhos do Posto de Atendimento Eleitoral;
 - 3.1.7. Disponibilizar 1 profissional para apoio à limpeza do Cartório Eleitoral;
 - 3.1.8. Fornecer alimentação para a equipe de atendimento;
 - 3.1.9. Fornecer diariamente café e bolacha para os eleitores;

3.1.10. Confeccionar uma Faixa para a identificação do Posto de Atendimento Eleitoral;

3.1.11. Dar apoio logístico na montagem das estruturas necessárias para o atendimento itinerante nas Localidades: Pacoval e Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, devendo eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

4.2. Fica vedado o repasse de verbas, a qualquer título, pelo Poder Público Municipal, ao Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até **28 de Janeiro de 2019**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

5.2. O período do Atendimento Biométrico será de **09/11/2018 a 28/12/2018**.

5.2. As condições definidas neste Convênio somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita por ambas as partes, apresentada no decorrer da execução do mesmo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.3. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. Após assinado pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas, este Convênio deverá ser publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização/acompanhamento *in loco* do presente Convênio ficará a cargo do Chefe de Cartório da **92ª Zona Eleitoral - Prainha**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

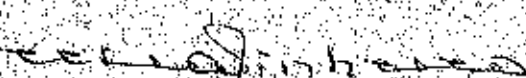
8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prainha/PA, 07 de novembro de 2018.


CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora Presidente do TRE/PA
CONVENENTE


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cécia Mariana Kianley Jorge
CPF: 414.284.042-84

Nome: Adria Silva da Cunha
CPF: 872.522.522-72